



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº. 1.452, DE 25 DE JUNHO DE 2012.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI N.º 1.373 DE 30 DE AGOSTO DE 2011 QUE DISPÕE REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA, E SALÁRIOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**MAX JOEL RUSSI**, Prefeito Municipal de Jaciara, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica incluído um § 2º no art. 18 da Lei n.º 1.373/2011, renumerando-se o parágrafo único para § 1º, com a seguinte redação:

“Art. 18 – .....

§ 2º – Ficam abrangidos os servidores públicos em exercício na data da publicação desta Lei que atendam aos requisitos dos inciso I e II deste artigo”.

**Art. 2º** - Ficam alterados os incisos II e III do art. 34, da Lei 1.373/2011, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 34 - .....

**II** – a promoção vertical dos ocupantes dos cargos do Grupo Assistentes, constantes do Anexo II, parte integrante desta Lei, deve observar o seguinte:

- a) **Nível A** – habilitação em nível de ensino médio completo;
- b) **Nível B** – ensino superior completo;
- c) **Nível C** – curso pós-graduação *lato sensu*, com carga mínima de 360 horas;
- d) **Nível D** – curso de mestrado, ou 2 pós graduações *lato sensu* com carga horária mínima de 360 horas;
- e) **Nível E** – curso de doutorado, ou 1 mestrado e 2 pós graduações *lato sensu* com carga horária mínima de 360 horas.

**III** – a promoção vertical dos ocupantes dos cargos do Grupo Diretores, constantes do Anexo II, parte integrante desta Lei, deve observar o seguinte:



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Jaciara

---

- a) **Nível A** – ensino superior completo.
- b) **Nível B** – curso pós-graduação *lato sensu*, com carga mínima de 360;
- c) **Nível C** – curso de mestrado, ou 2 pós graduações *lato sensu* com carga horária mínima de 360 horas;;
- d) **Nível D** – curso de doutorado, ou 1 mestrado e 2 pós graduações *lato sensu* com carga horária mínima de 360 horas”;

**Art. 3º** - Fica incluído um parágrafo único no art. 34 da Lei n.º 1.373/2011, com a seguinte redação:

“Art. 34.....

Parágrafo único. Os cursos de especialização, mestrado e doutorado, de que trata este artigo deverão ser realizados por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC, nas áreas de Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas e Direito, cabendo regulamentação, inclusive da necessidade de inserção de novas áreas de conhecimento”.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA.

EM, 25 DE JUNHO DE 2012.

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono e promulgo a presente Lei

sem ressalvas.

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com a fixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.